



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DA RELATORA

RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 57/2025

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia sobre o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 057/2025, que institui a Semana do Agronegócio no âmbito do Município de Quirinópolis, a ser realizada anualmente na última semana de fevereiro, com organização a cargo de entidades do setor, sem impacto orçamentário direto ao erário municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025 institui a Semana do Agronegócio no Município de Quirinópolis, a ser realizada anualmente na última semana do mês de fevereiro, incluindo o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A organização do evento ficará a cargo de associações, cooperativas ou sindicatos ligados ao setor agropecuário, podendo estes celebrar parcerias com empresas privadas para viabilização das atividades, mediante apoio institucional.

O projeto visa promover debates, capacitações, exposições, demonstrações tecnológicas e integração entre produtores rurais, órgãos públicos, cooperativas, estudantes e empresas do setor, valorizando um dos pilares da economia local.

ANÁLISE TÉCNICA

A análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia restringe-se aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição, nos termos do Regimento Interno, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Verifica-se que o projeto não gera despesa obrigatória ao Município, uma vez que a organização dos eventos será promovida por entidades privadas do setor agropecuário, com possibilidade de parcerias com empresas privadas, conforme art. 3º e parágrafo único.

A inclusão no Calendário Oficial de Eventos configura ato meramente declaratório, sem implicação financeira direta, estando em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Eventual apoio institucional ou logístico do Poder Público Municipal, se vier a ocorrer, deverá observar a disponibilidade orçamentária e a previsão nas dotações ordinárias das secretarias envolvidas, sem necessidade de crédito adicional específico, em consonância com o art. 167, inciso II, da Constituição Federal e com as normas da LRF.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

O projeto está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não comprometendo metas fiscais nem limites de despesa, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e transparência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 057/2025, por encontrar-se em plena conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, representando medida de incentivo ao desenvolvimento econômico local sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.

Sala das Comissões, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

DEUSENY FERREIRA
Relatora Da Comissão De Finanças, Orçamento e Economia